



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.858, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992.

"Aprova o Plano Plurianual de Ação Governamental para as despesas de capital relativo ao triênio de 93/94/95."

f

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica aprovado o Plano Plurianual de Ação Governamental, para tratar as despesas de Capital, elaborado em consonância com a Legislação vigente, relativo ao triênio 93/94/95 conforme anexo que integra a presente Lei.

ART. 2º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência de alterações de Receita, ser reformulados os projetos constantes do anexo desta Lei.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993, e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 10 de dezembro de 1992.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal